



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 002/2.024
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 03 de janeiro de 2.024

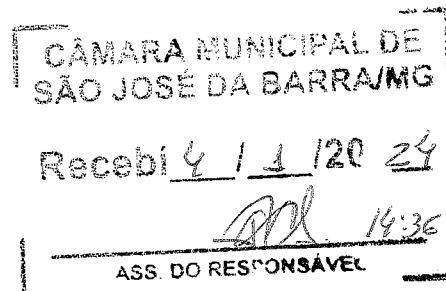
Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2.024 que cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no Município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

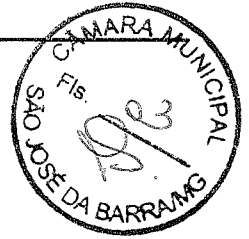


Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2.024



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 5/1/24 por
afixação no quadro de avisos

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei 001/2024 que cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no Município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências.

Com a implementação dessa política pública poderemos integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

A execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos como acesso a Água, fomento rural às atividades produtivas da agricultura familiar, distribuição de alimentos, apoio a estruturação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, como rede de bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional, tendo por escopo a garantia do direito fundamental do ser humano à alimentação adequada e combate à fome e todas as formas de má nutrição.

Ressalta-se que a adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional envolve a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica, e ainda: a possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional, pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios; possibilidade de maior acesso a alimentação adequada; promoção da cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

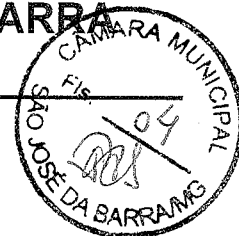
Face ao exposto solicitamos que o presente projeto seja apreciado com a dedicação costumeira dessa Casa Legislativa, aprovando-o ao final.

São José da Barra, 03 de janeiro de 2.024


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 001/2.024

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 5/3/2024 por
afixação no quadro de avisos

Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no Município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar – PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza, no âmbito do Município de São José da Barra, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observadas as normas federal e estadual vigentes.

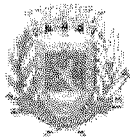
Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidades suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PMSAN

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como assegurar o direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal.

SEÇÃO I
Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos do PMSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



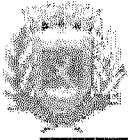
Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento do planejamento integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 5º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I. direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II. universalização e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III. exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. descentralização, regionalização e gestão participativa;
- V. conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 6º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. Promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II. Participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV. Fortalecimento da agricultura sustentável;
- V. Desenvolvimento dos sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados em distribuição agroecológicas;
- VI. Promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população do município, com prioridades aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;
- VII. Garantia de acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para o consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
- VIII. Instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IX. Promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
- X. Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XI. Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- XII. Desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
- XIII. Participação do controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PMASAN:

- I. Criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;
- II. Criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- III. Promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. Incorporar, à política do município, o respeito à soberania alimentar;
- V. Identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único: Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

Art. 8º O PMSAN será implementado por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN

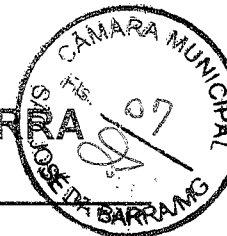
Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN – resultado de pactuação intersecretorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social, para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 10. O PLANSAM conterà:

- I. Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II. Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersecretorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III. Mecanismo de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. Ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- V. Ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI. Projetos, programas e ações relacionadas às diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para sua execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada quatro anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Seção I
Da composição do SISAN no Âmbito Municipal

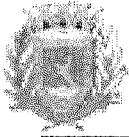
Art. 11. Integram o SISAN no âmbito do Município:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação das diretrizes e prioridades da Política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, deliberativo, autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São José da Barra/MG – CAISAN;
- IV. Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN;
- VI. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA.

Seção II
Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará a cada quatro anos, com participação de representantes do poder público e da sociedade civil, com objetivo de:

- I. Propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Eleger delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEA.

§2º O COMSEA poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter regionais com objetivo de discutir deliberações conjuntas para a Conferência Estadual.

Art. 13. Cabe ao COMSEA fomentar atividades de mobilização da população com objetivo de ampliar e debater sobre os temas da conferência municipal.

Seção III

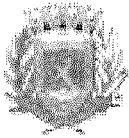
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

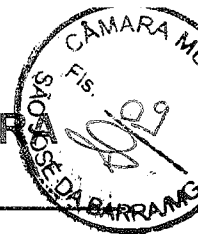
Parágrafo único. O COMSEA tem objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 15. Compete ao COMSEA:

- I. Aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
- II. Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação do PMSAN em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito municipal.
- III. Convocar e realizar Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos de regulamento próprio;
- IV. Apresentar, ao Poder Executivo, proposições com conteúdo relacionado à PMSAN e ao PLAMSAN, visando à elaboração de proposta orçamentária a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação – PPA, e as respectivas leis orçamentárias;
- V. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da PMSAN e do PLASAN;
- VI. Apoiar o município na organização do SISAN, em seu âmbito de atuação;
- VII. Promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII. Fomentar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;
- IX. Estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional;
- X. Apreciar e avaliar semestralmente o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta Lei apresentados pela CAISAN, de acordo com o inciso VI do art. 21 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- XI. Fomentar mecanismo e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII. Realizar, a cada dois anos, encontro para avaliação das deliberações da Conferência Municipal;
- XIII. Solicitar as instituições públicas e privadas informações sobre seus programas, projetos e ações na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. Elaborar o plano de aplicações de recursos do FUNCOMSEA;
- XV. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUNCOMSEA;
- XVI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNCOMSEA;
- XVII. Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo, e;
- XVIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O COMSEA será constituído por titulares e suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

- I. Representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agropecuária.
- II. Representantes da sociedade civil que promovam ações de segurança alimentar e nutricional do município.

§1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos das respectivas Secretarias.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em fórum próprio, conforme regulamento deliberado pelo COMSEA;

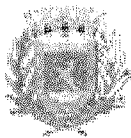
§3º O mandato dos membros do COMSEA será de dois anos, permitida a recondução, por igual período.

§4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEA de São José da Barra/MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§5º A atuação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público não remunerado.

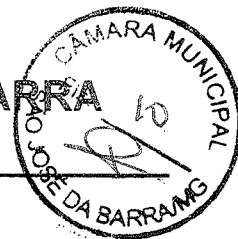
Art. 17. O COMSEA tem seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões permanentes de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§1º O Plenário será instância deliberativa do COMSEA.

§2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil.

Art. 18. O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

Seção IV

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

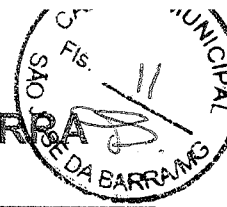
Art. 20. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. Compete a CAISAN de São José da Barra/MG:

- I. Promover a articulação transversal e intersetorial para o desenvolvimento do PMSAN;
- II. Fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e com entidades privadas;
- III. Elaborar e coordenar o PLAMSAN, observadas as deliberações do COMSEA e das conferências nacionais, estaduais e municipais;
- IV. Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- V. Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da política de que trata a Lei;
- VI. Encaminhar ao COMSEA relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem o PMSAN e o PLAMSAN;
- VII. Participar, em âmbito estadual, do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Fomentar mecanismos e instrumentos da exigibilidade do direito humano a alimentação adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 22. A CAISAN será composta será composta pelos titulares dos órgãos da administração municipal das áreas afetas a Segurança Alimentar e Nutricional - SAN que atuará de forma transversal e intersetorial conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social terá seu Regulamento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar a CAISAN de São José da Barra/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Seção V

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA

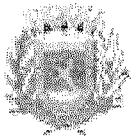
Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São José da Barra/MG – FUNCOMSEA reger-se-á por esta Lei.

Art. 25. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São José da Barra/MG – FUMCOMSEA tem natureza financeira e prazo indeterminado de duração, constituindo-se em parte integrante do SISAN e em instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicações definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projeto, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, e poderão ser aplicados em:

- I. Fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;
- II. Capacitação dos profissionais vinculados à segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;
- III. Manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;
- IV. Aquisição de materiais permanente e de consumo;
- V. Pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI. Promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;
- VIII. Apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação a comercialização de produtos.
- IX. Apoio e incentivo a implantação de cozinhas comunitárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- X. Apoio aos projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias com o financiamento e distribuição de sementes e ferramentas, adubos e assistência técnica;
- XI. Fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construção destinados à produção comunitária de hortaliças;
- XII. Estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;
- XIII. Suporte financeiro à execução dos programas relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 27. Constituem receitas do FUMCOMSEA:

- I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;
- II. Contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Subvenções e repasse de donativos em bens ou espécie;
- IV. Verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias de projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII. Transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;
- VIII. Outros recursos a ele destinados.

§1º Os recursos do FUMCOMSEA serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

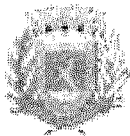
§2º O saldo financeiro do FUNCOMSEA, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§3º A contabilidade do FUNCOMSEA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão de sua execução orçamentária.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 10, de 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Seção VI

Dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Executores do PMSAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 29. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do SISAN no âmbito do Município, em articulação com a CAISAN são instâncias de implementação da PMSAN, e têm as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN, nas respectivas esferas de atuação;
- II. Monitorar e avaliar programas e ações de sua competência relacionadas à PMSAN;
- III. Fornecer informações e dados à CAISAN e ao COMSEA sobre os programas e ações de sua competência relacionadas com a PMSAN;
- IV. Contribuir com a PMSAN, respeitando a legislação de regulação e de fiscalização quanto à produção e distribuição de alimentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio de:

- I. Dotações orçamentárias, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;
- II. Dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no âmbito do Município;
- III. Recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes.

Art. 31. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, em colaboração com o COMSEA, elabora o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, observado no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I. Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II. Transferência de renda;
- III. Educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV. Apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V. Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana de alimentos;
- VI. Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII. Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- VIII. Alimentação e nutrição para saúde;
- IX. Acesso à água de qualidade para consumo e produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 03 de janeiro de 2.024

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município

~~Câmara Municipal de São José da Barra/MG~~
 Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência;
00 abstenção
 Votação em 04/03/24

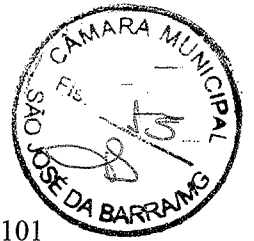
Presidente

Secretário

~~Câmara Municipal de São José da Barra/MG~~
 Pela aprovação 07 votos favoráveis;
00 votos contra; 01 ausência;
00 abstenção
 Votação em 11/03/24

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

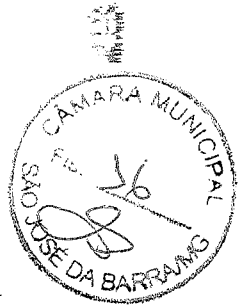
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE RECEBIMENTO

Aos 4 dias do mês de janeiro do ano 2024, nesta Secretaria Geral, recebi e protocolei, este Processo Administrativo (Projeto de Lei Ordinária n.001/2024) através do Ofício n.002/2024, do Executivo, contendo 13 folhas, incluso o referido ofício.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que, em data de 5/1/2024, nesta cidade de São José da Barra Estado de Minas Gerais, foi afixado no átrio e no site oficial desta Câmara Municipal, cópia do Projeto de Lei da Ordinária n. 001, de autoria do Executivo Municipal, afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Câmara Municipal de São José da Barra, em 5 de janeiro de 2024.

O referido é verdade, do que dou fé.

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PÓDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 5/1/2024, o Projeto de Lei Ordinária n.001/2024, de autoria do Executivo. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 5 de janeiro de 2024

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



HOJE

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao trâmite regimental desta Casa Legislativa, vimos enviar em anexo, para efeito de conhecimento dos Senhores Vereadores, conforme artigo 153 do Regimento Interno e para o Senhor Presidente, com efeito de entrada e distribuição conforme artigo 178 do mencionado regramento, o Projeto de Lei Ordinária n.001/2024, de autoria do Executivo Municipal, protocolado nesta Secretaria no dia 4/1/2024 às 14:36.

At. te

Secretaria Geral

09:46 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Setor de Administração
Cabinete do Prefeito
A Câmara Municipal



Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024



PLO 001 - CRIA POLITICA DO SIS
TEMA DE SEGURANÇA ALIMENT...

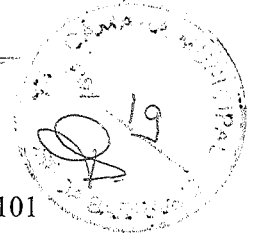
13 páginas • PDF • 2 MB

09:46 ✓



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária n.001

DATA: 3/1/2024

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Vereadores da Câmara Municipal

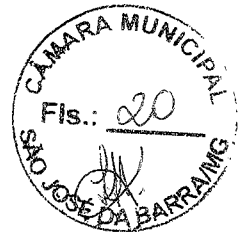
NATUREZA: Cria política de Sistema de Segurança Alimentar e define parâmetros do Plano Municipal de Segurança alimentar.

Aos 5 dia do mês de janeiro do ano de 2024, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.001/2023, de autoria do Executivo Municipal, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 5/1/2024

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portaria n.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 001/2024

CERTIFICO, que recebi na data 08/01/2024 às 10:00 horas, da Secretaria da Câmara o Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, e por determinação do Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, encaminhado o mesmo para Assessoria Jurídica da Casa, pessoalmente, para emissão de parecer. São José da Barra/MG, 08/01/2024. Eu, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 001/2024

CERTIFICO, que os prazos regimentais encontram-se suspensos devido ao recesso parlamentar. O retorno do período ordinário será em 01/02/2024. São José da Barra/MG, 08/01/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento na Resolução nº 112/2023, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 05/01/2024, no grupo de *WhatsApp* denominado Legislativo, conforme Certidão fl. 17.

Nesta data, na 1ª Sessão Ordinária, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.


Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 05 de fevereiro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 05/02/2024


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (05/02/2024)
1ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais) – para custear reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo quantitativo, referentes ao contrato de execução da obra do anfiteatro que está em andamento.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

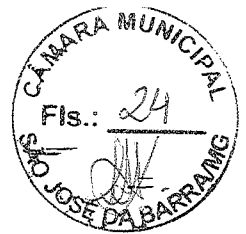
1- Indicação nº 001/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a possibilidade de aquisição de um carrinho de transporte de caixão funerário, para atender a demanda do Velório Municipal de São José da Barra/MG, pelos motivos que especifica;

2- Indicação nº 002/2024, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de estender o atendimento da Radiologia (raio-x) para 24 horas, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 003/2024, de autoria do Vereador Nathan Calebe Semião, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a possibilidade de instalarem mais bancos na Praça Elói Batista Pereira, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 004/2024, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique a possibilidade de doação de um terreno para a Associação Protetora dos Animais, para construção de um abrigo para os animais abandonados e vítimas de maus-tratos, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Publicado em 05/02/24 por
 afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- 5- Indicação nº 005/2024**, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Educação a possibilidade de reativação dos cursos técnicos que eram ofertados na Escola Estadual de Furnas, pelos motivos que especificam;
- 6- Indicação nº 006/2024**, de autoria do Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Saúde a troca das mesas que são utilizadas nos Programas Saúde da Família (PSF's), pelos motivos que especifica;
- 7- Indicação nº 008/2024**, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de aumentar o número de consultas mensais com Neuropediatra, pelos motivos que especifica;
- 8- Indicação nº 009/2024**, de autoria do Vereador Mateus Júnior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a roçada dos acostamentos das rodovias e da zona rural, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 05/09/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2024

DESPACHO


VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.


Com fundamento no inciso VI, artigo 74 *c/c caput* do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

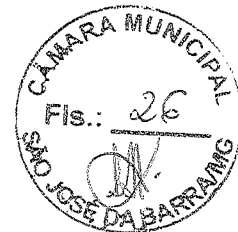
Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 05 de fevereiro de 2024.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 05/02/2024


Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 06/02/2024; às 08:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 06 de fevereiro de 2024.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em: 02/02/2024


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

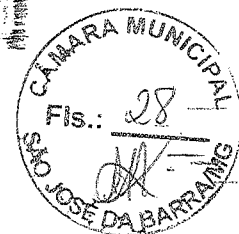
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO N° 001/2024

Aos 06/02/2024, faço juntada do Parecer Jurídico, Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



PARECER JURÍDICO Nº 008/2024

Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024

Ementa: “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no Município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências”

Autoria: Executivo Municipal

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

1 - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no Município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências”. Encaminhado a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico, acerca da constitucionalidade, legalidade e formalidade da matéria em tramitação. O projeto possui até aqui 20(vinte) páginas e teve a seguinte tramitação:

- 1- Ofício n.º 002/2024, de encaminhamento do Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024 em fl. 02;
- 2- Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024 em fl. 03;
- 3- Minuta do Projeto em fls. 04/14;
- 4- Certidão da Secretaria em fl. 17, certificando o envio da matéria aos Vereadores;
- 5- Certidão de encaminhamento a esta Assessoria Jurídica fl. 20.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 - DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35 do Regimento Interno, dirigir e superintender todos os trabalhos do Legislativo. Portanto não resta dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão

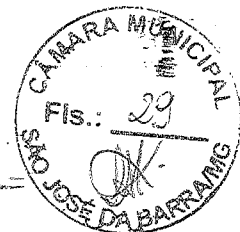
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos nobres vereadores.

Importante salientar, em primeira análise que a Câmara encontra-se em período de recesso parlamentar, estando os prazos suspensos na forma do artigo 364 do Regimento Interno.

Cumprido deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Além das disposições da Constituição Federal, o inciso I do artigo 10 da Lei Orgânica do Município, trata do mesmo assunto.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que diz respeito à matéria de fundo, a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que “Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências”, decorre da alteração do art. 6º da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que assim dispõe: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Sendo que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional trata-se de um sistema de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

O sistema público visa promover e garantir o acesso à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional como direito fundamental do ser humano, de modo a: Formular, articular e implementar, de maneira intersetorial e com a participação da sociedade civil organizada políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional em âmbitos nacional, estadual e municipal, com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA); monitorar e avaliar as mudanças que ocorreram na área de alimentação e nutrição e; verificar o impacto dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sobre a população a qual se destinava a política.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ: 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Conforme exposto na Mensagem do referido projeto, o objetivo é a implementação dessa política pública poderemos integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país.

A execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos como acesso a Água, fomento rural às atividades produtivas da agricultura familiar, distribuição de alimentos, apoio a estruturação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, como rede de bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional, tendo por escopo a garantia do direito fundamental do ser humano à alimentação adequada e combate à fome e todas as formas de má nutrição.

Ressalta-se que a adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional envolve a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica, e ainda: a possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional, pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios; possibilidade de maior acesso a alimentação adequada; promoção da cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado; sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 - Da forma do projeto e de sua iniciativa

Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor; não necessitando de emendas, apenas correção em erros ortográficos; o que poderá ser feito quando da redação final do referido projeto de lei ordinária.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme disposição legal.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: juridico@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



3.2 - Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 84, §1º do Regimento Interno) e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência (artigo 88, inciso IV do Regimento Interno).

3.3 - Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 - Da discussão, votação e quórum

A matéria encontra-se em regime de tramitação normal. Sendo assim, o projeto em análise deverá ser discutido em dois turnos de votação, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno.


Quanto ao quórum para aprovação, deverá ser por maioria simples da edibilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária, e não se encontra no rol dos casos de aprovação de maioria absoluta, enumerados no artigo 49. Ademais, neste mesmo sentido o artigo 246, reforça a disposição contida no artigo supramencionado.

4 - CONCLUSÃO

Feitas estas breves considerações, conclui-se que o projeto em análise se encontra em condições de tramitação nesta Casa Legislativa, devendo ser apreciado e decidido pelos senhores Vereadores quanto ao seu mérito.

É o Parecer, salvo melhor interpretação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2024.


FABIANA JUNIA DE CARVALHO
OAB/MG 183.205
Assessora Jurídica da Câmara
Municipal de São José da Barra/MG



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

Regulamento

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

~~I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;~~

~~I – a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda; (Redação dada pela Lei nº 13.839, de 2019)~~

~~II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;~~

~~III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;~~

~~IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;~~

~~V – a produção de conhecimento e o acesso à informação; e~~

VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do País.

VII - a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos. (Incluído pela Lei nº 13.839, de 2019).

Parágrafo único. As cestas básicas entregues no âmbito do Sisan deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual. (Incluído pela Lei nº 14.214, de 2021)

Art. 5º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional requer o respeito à soberania, que confere aos países a primazia de suas decisões sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano internacional.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA

ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Art. 7º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser criada em ato do Poder Executivo Federal.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela definição dos critérios de que trata o § 1º deste artigo poderão estabelecer requisitos distintos e específicos para os setores público e privado.

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN o farão em caráter interdependente, assegurada a autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;

III – participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo; e

IV – transparência dos programas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes:

I – promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;

II – descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;

III – monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando a subsidiar o ciclo de gestão das políticas para a área nas diferentes esferas de governo;

IV – conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;

V – articulação entre orçamento e gestão; e

VI – estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

Art. 10. O SISAN tem por objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do País.

Art. 11. Integram o SISAN:

I – a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar, bem como pela avaliação do SISAN;

~~II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições: (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional; (Revogada pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

II – o CONSEA, órgão de assessoramento imediato ao Presidente da República, responsável pelas seguintes atribuições:

a) convocar a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;

b) propor ao Poder Executivo Federal, considerando as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

c) articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

d) definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

e) instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

f) mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional;

III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional, com



as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA, a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano;

c) articular as políticas e planos de suas congêneres estaduais e do Distrito Federal;

IV – os órgãos e entidades de segurança alimentar e nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

§ 1º A Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional será precedida de conferências estaduais, distrital e municipais, que deverão ser convocadas e organizadas pelos órgãos e entidades congêneres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Nacional.

~~§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios: (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional; (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal. (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República. (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

~~§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada. (Revogado pela Medida Provisória nº 870, de 2019)~~

§ 2º O CONSEA será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituído pelos Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovados na Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e

III – observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito federal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Federal.

§ 3º O CONSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Presidente da República.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no CONSEA, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEA com seus respectivos mandatos.

Parágrafo único. O CONSEA deverá, no prazo do mandato de seus atuais membros, definir a realização da próxima Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a composição dos delegados, bem como os procedimentos para sua indicação, conforme o disposto no § 2º do art. 11 desta Lei.



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

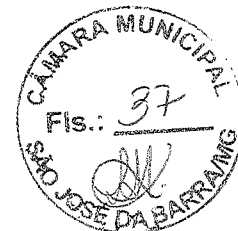
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2006.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024

Ementa: “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

Regime de tramitação: Normal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 06/02/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024 que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado Ofício n.º 002/2024 em fl. 02 e Mensagem ao projeto em fl. 03;

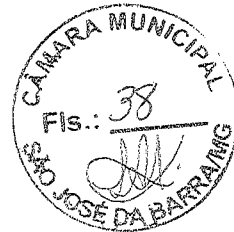
Projeto na integralidade em fls. 04/14;

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que versa sobre a criação da política e dos componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Devendo ser apreciada pela Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, quanto aos aspectos pertinentes à sua competência. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2024.


Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereador Geraldo Magela S. Costa


Vereador Nathan Calebe Semião



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 2ª (SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

As oito horas e trinta minutos do dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. O Presidente registrou a presença do Vereador Nathan Calebe Semião e Vereador Juliano César Ribeiro, designado Relator. O Presidente, Vereador Geraldo Magela, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Geraldo Magela expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência. Ato contínuo, a pedido do Presidente da referida Comissão, a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre a matéria em análise, ressaltando que o **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024**, sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais), é para custear reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo quantitativo, referentes ao contrato de execução da obra do anfiteatro que está em andamento; e também para abertura de fichas de material de consumo, indenizações e restituições de diárias, tendo em vista que elas não foram previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo para Secretaria de Educação e Cultura, Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Obras e Instalações o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e Indenizações e Restituições o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); para a Secretaria Municipal de Saúde, Fundo Municipal, Atividades da Média e Alta Complexidade, Material de Consumo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e para a Secretaria de Educação e Cultura, Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas, Diárias – Pessoal Civil no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os recursos serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior e da anulação parcial das seguintes dotações: Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, Atividades de Atenção Básica – PSF Urbano e Rural, Equipamentos e Material Permanente o valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Secretaria de Educação e Cultura, Atividades do Ensino Fundamental, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Secretaria de Educação e Cultura, Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Vereador Juliano questionou sobre o valor que será retirado do setor da saúde, pois ao seu ver é um valor muito alto e não concorda, e questionou sobre as indenizações. Em resposta, Dra. Fabiana disse que as indenizações são relacionadas aos termos de contratos. Logo após, esclareceu as dúvidas dos Vereadores em relação à matéria e ressaltou que o que compete a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final analisar está conforme a legalidade. Por decisão do Presidente, Vereador Geraldo Magela, o **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024**, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, foi incluído na pauta da presente reunião. Em seguida, a pedido do Presidente da referida Comissão,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

a Assessora Jurídica fez breve explanação sobre a matéria em análise, ressaltando que o objetivo do Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, é a implementação de política pública, para integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país. Logo após, fez a leitura de parte da mensagem ao Projeto que menciona que “a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos como acesso a Água, fomento rural às atividades produtivas da agricultura familiar, distribuição de alimentos, apoio a estruturação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, como rede de bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional, tendo por escopo a garantia do direito fundamental do ser humano à alimentação adequada e combate à fome e todas as formas de má nutrição”. Ressaltou que o Município está aderindo devido a alteração do art. 6º da Constituição Federal de 1988, Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, que assim dispõe: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”; que inseriram a alimentação como um direito social obrigatório, onde o Estado terá que arcar com as despesas, e o Município está aderindo por obrigação constitucional. A Assessora Jurídica comentou sobre as necessidades do Município e deseja que a população seja atendida de forma igualitária. O Vereador Juliano questionou se o Projeto envolve a Secretaria Municipal de Assistência Social. Em resposta, Dra. Fabiana disse que sim e que envolve a Secretaria Municipal de Agropecuária também. Logo após a Assessora finalizou sua explanação se colocando a disposição para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas em relação à matéria do Projeto. Encerrada a explanação, o Vereador Geraldo Magela se manifestou favorável as matérias e passou a palavra aos Vereadores Nathan e Juliano que também se manifestaram favoráveis aos Projetos. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão das matérias, emitiu voto favorável nas mesmas; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, declara encerrada a presente reunião. Eu, LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi; que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Juliano César Ribeiro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nesta data, na 2ª Sessão Ordinária, faço a Distribuição da matéria para a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de fevereiro de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora

Recebido em: 19/02/2024


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (19/02/2024)

2ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

**DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA:**

1- Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “**Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências**”.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

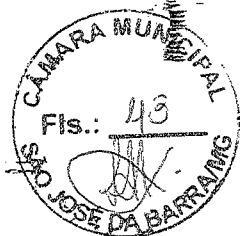
1- Projeto de Lei Ordinária nº 006/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “**Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências**”, no valor de R\$ 453.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil reais) – para custear reequilíbrio econômico-financeiro e aditivo quantitativo, referentes ao contrato de execução da obra do anfiteatro que está em andamento e também prevê a abertura de fichas de material de consumo, indenizações e restituições de diárias, tendo em vista que elas não foram previstas na lei orçamentária anual.

2- Indicação nº 007/2024, de autoria do Vereador Darcil Cardoso da Silva, solicitando ao Executivo Municipal que avalie junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a possibilidade de conceder aumento real aos servidores públicos de São José da Barra/MG, pelos motivos que especifica;

3- Indicação nº 010/2024, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie, o mais breve possível, junto à Secretaria Municipal de Obras a reforma do campo de futebol do Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especifica;

4- Indicação nº 011/2024, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a criação e promoção de eventos de torneio de pesca esportiva, para destacar o turismo de nossa cidade, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/02/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

5- Indicação nº 012/2024, de autoria do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a possibilidade de doação de kits esportivos com uniformes completos para todas as equipes de nosso Município, das categorias adulto e infantil, pelos motivos que especifica;

6- Indicação nº 013/2024, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a viabilidade de instalação de um teleférico, ligando o centro de nosso Município ao alto da serra, onde possa construir um mirante com vista para o Lago de Furnas e para nossa cidade, pelos motivos que especifica;

7- Indicação nº 014/2024, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a possibilidade de construir um aquário de água doce no centro de nosso Município, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 19/02/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI do artigo 74 *c/c caput* do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

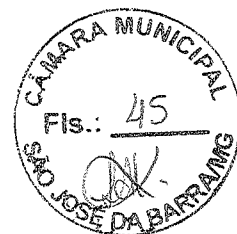
Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 19 de fevereiro de 2024.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Ciente: 19/02/2024

Vereador Geraldo Magela Santos Costa – Relator da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 29/02/2024; às 08:15 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 28 de fevereiro de 2024.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência

Cientes: 03/02/2024

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Geraldo Magela Santos Costa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 001/2024

Aos 29/02/2024, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência e da Ata da Reunião sobre a matéria. Eu,  Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024

Ementa: “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Regime de tramitação: Normal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 29/02/24 por
afixação no quadro de avisos

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024 que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

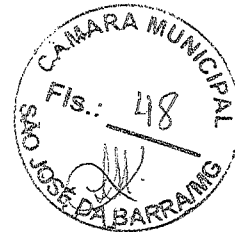
Como consta na mensagem ao Projeto, a adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional envolve a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica, e ainda: a possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional, pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios; possibilidade de maior acesso a alimentação adequada; promoção da cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que versa sobre a criação da política e dos componentes do Sistema de Segurança Alimentar no



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Destacamos que em primeira análise ao parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa, a mesma foi favorável à tramitação da matéria, sendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

De acordo com o disposto no Regimento Interno, artigo 88, compete à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência a análise da matéria. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer

Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

Verificado que foram cumpridos todos os requisitos para tramitação da matéria; no mérito, entendo que a mesma deve tramitar pela Casa na forma apresentada, pois, não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça sua apreciação em Plenário. Portanto, meu voto favorável.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de fevereiro de 2024.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:


Vereadora Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Darci Cardoso da Silva



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

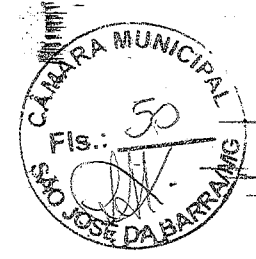
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA. Às oito horas e quinze minutos do dia vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, presentes os vereadores abaixo assinados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Edmar dos Santos Gonçalves. O Presidente registrou a presença do Vereador Geraldo Magela Santos Costa, designado Relator, e do Vereador Darci Cardoso da Silva (via chamada de vídeo). O Presidente, Vereador Edmar, iniciou a reunião cumprimentando a todos os presentes, membros da referida Comissão, e Assessora Jurídica Dra. Fabiana Junia de Carvalho. Inicialmente, o Vereador Edmar expõe que a presente reunião é para estudo e análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024**, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. Em seguida, fez a leitura da mensagem ao Projeto, logo após, ressaltou a importância do Projeto para o Município. Passando a palavra aos demais Vereadores, o Vereador Darci questionou sobre o que mudará na prática. Em resposta, o Presidente disse que permitirá mais apoio do Governo Federal para o Município e solicitou a Assessora Jurídica para explanar sobre a matéria. A Assessora Jurídica fez breve explanação sobre a matéria em análise, e informou que o Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, tem como objetivo a implementação de política pública, para integrar o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de gestão intersetorial, participativa e de articulação entre os três níveis de governo para a implementação e execução das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, para promover o acompanhamento, o monitoramento e avaliação da segurança alimentar e nutricional do país. O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), existe desde 2006, criado pela Lei Federal 11.346/2006, e com o passar dos anos verificou-se a necessidade de movimentar entre os Estados e Municípios, e com a criação do SISAN, fará com que o Município esteja apto para receber repasses do Governo quando houver repasses para Programas de Saúde Alimentar e Nutricional. O Vereador Darci abordou sobre o impacto na agricultura familiar. A Assessora Jurídica explanou que a execução da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) envolve a integração dos esforços entre governo e sociedade civil e ações e programas estratégicos como acesso a água, fomento rural às atividades produtivas da agricultura familiar, distribuição de alimentos, apoio à estruturação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, como rede de bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional, tendo por escopo a garantia do direito fundamental do ser humano à alimentação adequada e combate à fome e




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

todas as formas de má nutrição. O Vereador Darci salientou que é um ótimo programa e que não há o que questionar; ressaltou que votará favorável ao Projeto e que fará o acompanhamento para buscar melhorias. O Vereador Geraldo Magela ressaltou a importância do referido Projeto. A Assessora Jurídica fez a leitura de uma parte de seu parecer jurídico, que envolve a garantia de água, assunto muito debatido em nosso Município. O Vereador Darci ressaltou a importância do Projeto, mas achou que o mesmo englobaria a questão da merenda escolar. A Assessora Jurídica explicou que o Projeto está voltado para as ações e programas estratégicos, que já foram citadas pela mesma, como acesso a água, fomento rural às atividades produtivas da agricultura familiar, distribuição de alimentos, apoio a estruturação de equipamentos públicos de alimentação e nutrição, como rede de bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, ações de apoio a Educação Alimentar e Nutricional, tendo por escopo a garantia do direito fundamental do ser humano à alimentação adequada e combate à fome e todas as formas de má nutrição, e que não está voltado a merenda escolar. O Vereador Darci salientou que deseja que o Projeto tenha um bom resultado. O Presidente, Vereador Edmar, comunicou que deseja que o Projeto seja que grande benefício para o Município e passou a palavra aos demais Vereadores, que se manifestaram favoráveis ao Projeto. Encerrada as discussões, e estando todos de acordo, o Relator após análise e discussão da matéria, emitiu voto favorável na mesma; ficando a decisão de mérito a cargo do Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, declara encerrada a presente reunião. Eu,  LARISSA DOS SANTOS ARRUDA AVELAR, Assessora Parlamentar, lavrei a presente ata e a subscrevi, que uma vez lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves

Vereador Darci Cardoso da Silva


Vereador Geraldo Magela Santos Costa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2024

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Recebido os Pareceres da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, e estando a matéria em condições regimentais, determino que seja incluída na pauta da 4ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, para apreciação em primeiro turno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 04 de março de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO Nº 001/2024

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, e verificada as condições regimentais, a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 4ª Sessão Ordinária para apreciação em primeiro turno, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 04/03/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na referida data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 04/03/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



— **PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (04/03/2024)

4ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

1- Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

DISTRIBUIÇÃO PARA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

1- Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024, de autoria do Executivo Municipal, em regime de urgência, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, no valor de R\$ 857.879,32 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) – para recapeamento de vias e construção/reforma de praça.

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Moção nº 001/2024, de autoria da Mesa Diretora, com o apoio dos demais Vereadores, apresentam Moção de Apoio, a ser encaminhada ao Movimento Independente dos Operadores da Segurança Pública de Minas Gerais – MIOSP-MG, deliberando sobre o apoio a Emenda da Constituição Estadual, conhecida como “PEC da Dignidade e Igualdade”.

2- Indicação nº 021/2024, de autoria dos Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves e Geraldo Magela Santos Costa, solicitando ao Executivo Municipal que verifique junto ao órgão responsável, a possibilidade de implantação de um Posto Policial no Distrito de Bom Jesus dos Campos, pelos motivos que especificam;

3- Indicação nº 022/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a construção de quadras de areias em todos os bairros do município, pelos motivos que especifica;

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 04/03/24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 001/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 001/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em primeiro turno, constando uma ausência, em 04/03/2024; na 4ª Sessão Ordinária. Sendo encaminhado para apreciação em segundo turno na 5ª Sessão Ordinária, conforme cópia do Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 11/03/2024; e enviado no Grupo de *WhatsApp* "Legislativo Oficial" na mesma data para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 11/03/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta – Reunião Ordinária (11/03/2024)

5ª S.O. - às 14:00 hs

ORDEM DO DIA

ÚNICO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Indicação nº 023/2024, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Executivo Municipal que providencie junto à Secretaria Municipal de Obras a limpeza do campo de futebol, do corredor que fica entre o campo e as casas, e da área verde que está localizada entre a Rua A com a Rua Rio Grande, do bairro Nossa Senhora de Fátima (Cancan), pelos motivos que especifica;

SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

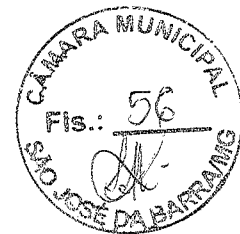
1- Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”.

PRIMEIRO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

1- Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, de autoria do Executivo Municipal, que “Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências”.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Publicado em 11-03-24 por
afixação no quadro de avisos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO


Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO
PLO N° 001/2024

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO n° 001/2024 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes em segundo turno, constando uma ausência, em 11/03/2024; na 5ª Sessão Ordinária. Sendo lavrada a respectiva Proposição de Lei Ordinária n° 007/2024, a ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fase de deliberação executiva (sanção ou veto). São José da Barra/MG, 11/03/2024. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 001/2024

“Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar – PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza, no âmbito do município de São José da Barra/MG, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SÍSAN, observadas as normas federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidades suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – PMSAN

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como assegurar o direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal.

SEÇÃO I

Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos do PMSAN

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento do planejamento integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 5º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

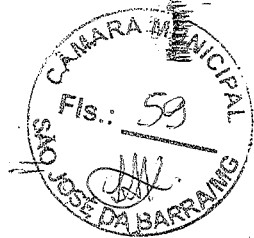
- I. Direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II. Universalização e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III. Exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. Descentralização, regionalização e gestão participativa;
- V. Conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 6º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- ~~I. Promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;~~
- II. Participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- ~~III. Intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;~~
- IV. Fortalecimento da agricultura sustentável;
- ~~V. Desenvolvimento dos sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados em distribuição agroecológicas;~~
- VI. Promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população do Município, com prioridades aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- VII. Garantia de acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para o consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
- VIII. Instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IX. Promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;
- X. Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;
- XI. Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;
- XII. Desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;
- XIII. Participação do controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PMSAN:

- I. Criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;
- II. Criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- III. Promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. Incorporar, à política do Município, o respeito à soberania alimentar;
- V. Identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

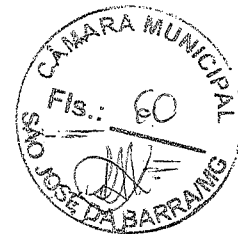
Art. 8º O PMSAN será implementado por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

M. Barros



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA—MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CAPÍTULO III

**DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
PLAMSAN**

Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado de pactuação intersetorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social, para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 10. O PLAMSAN conterà:

- I. Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II. Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III. Mecanismo de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. Ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V. Ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI. Projetos, programas e ações relacionadas às diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para sua execução.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada 4 (quatro) anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

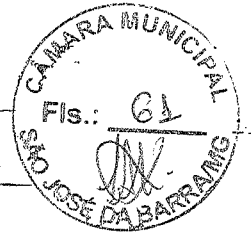
CAPÍTULO IV

**DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL – SISAN**

Seção I

Da composição do SISAN no Âmbito Municipal

M. Silva



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 11. Integram o SISAN no âmbito do Município:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação das diretrizes e prioridades da Política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, deliberativo, autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São José da Barra/MG – CAISAN;
- IV. Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN;
- VI. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - FUNCOMSEA.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará a cada 4 (quatro) anos, com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, com objetivo de:

- I. Propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Eleger delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEA.

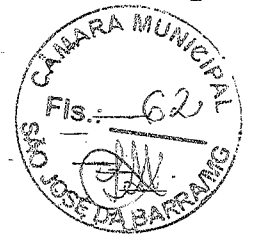
§2º O COMSEA poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter-regionais com objetivo de discutir deliberações conjuntas para a Conferência Estadual.

Art. 13. Cabe ao COMSEA fomentar atividades de mobilização da população com objetivo de ampliar e debater sobre os temas da conferência municipal.

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMSEA tem objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 15. Compete ao COMSEA:

- I. Aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
- II. Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação do PMSAN em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito municipal.
- III. Convocar e realizar Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos de regulamento próprio;
- IV. Apresentar, ao Poder Executivo, proposições com conteúdo relacionado à PMSAN e ao PLAMSAN, visando à elaboração de proposta orçamentária a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação – PPA, e as respectivas leis orçamentárias;
- V. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da PMSAN e do PLASAN;
- VI. Apoiar o Município na organização do SISAN, em seu âmbito de atuação;
- VII. Promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;
- VIII. Fomentar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;
- IX. Estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional;
- X. Apreciar e avaliar semestralmente o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta Lei apresentados pela CAISAN, de acordo com o inciso VI do art. 21 desta Lei;
- XI. Fomentar mecanismo e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- XII. Realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação das deliberações da Conferência Municipal;

M. M. M.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- XIII. Solicitar as instituições públicas e privadas informações sobre seus programas, projetos e ações na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. Elaborar o plano de aplicações de recursos do FUNCOMSEA;
- XV. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUNCOMSEA;
- XVI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNCOMSEA;
- XVII. Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e
- XVIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O COMSEA será constituído por titulares e suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

- I. Representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agropecuária.
- II. Representantes da sociedade civil que promovam ações de segurança alimentar e nutricional do Município.

§1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos das respectivas Secretarias.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em fórum próprio, conforme regulamento deliberado pelo COMSEA;

§3º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEA de São José da Barra/MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§5º A atuação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público não remunerado.

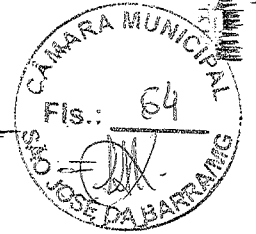
Art. 17. O COMSEA tem seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretiva;

Milene



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões permanentes de trabalho;

§1º O Plenário será instância deliberativa do COMSEA.

§2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil.

Art. 18. O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

Seção IV

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

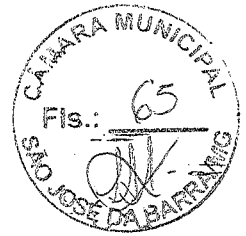
Art. 20. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. Compete a CAISAN de São José da Barra/MG:

- I. Promover a articulação transversal e intersetorial para o desenvolvimento do PMSAN;
- II. Fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual e com entidades privadas;
- III. Elaborar e coordenar o PLAMSAN, observadas as deliberações do COMSEA e das conferências nacionais, estaduais e municipais;
- IV. Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;
- V. Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da política de que trata a Lei;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- VI. Encaminhar ao COMSEA relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem o PMSAN e o PLAMSAN;
- VII. Participar, em âmbito estadual, do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII. Fomentar mecanismos e instrumentos da exigibilidade do direito humano a alimentação adequada.

Art. 22. A CAISAN será composta pelos titulares dos órgãos da Administração Municipal das áreas afetas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN que atuará de forma transversal e intersetorial conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social terá seu Regulamento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar a CAISAN de São José da Barra/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

Seção V

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNCOMSEA

Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São José da Barra/MG – FUNCOMSEA, reger-se-á por esta Lei.

Art. 25. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São José da Barra/MG – FUNCOMSEA tem natureza financeira e prazo indeterminado de duração, constituindo-se em parte integrante do SISA e em instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicações definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 26. Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projeto, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, e poderão ser aplicados em:

Handwritten signature



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- I. Fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;
- II. Capacitação dos profissionais vinculados à segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;
- III. Manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;
- IV. Aquisição de materiais permanente e de consumo;
- V. Pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI. Promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;
- VIII. Apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação a comercialização de produtos.
- IX. Apoio e incentivo a implantação de cozinhas comunitárias;
- X. Apoio aos projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias com o financiamento e distribuição de sementes e ferramentas, adubos e assistência técnica;
- XI. Fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construções destinadas à produção comunitária de hortaliças;
- XII. Estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;
- XIII. Suporte financeiro à execução dos programas relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 27. Constituem receitas do FUNCOMSEA:

- I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;
- II. Contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Subvenções e repasse de donativos em bens ou espécie;
- IV. Verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias de projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

Munício



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- VII. Transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;
VIII. Outros recursos a ele destinados.

§1º Os recursos do FUNCOMSEA serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

§2º O saldo financeiro do FUNCOMSEA, apurado ao final de cada Exercício, será transferido para o Exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§3º A contabilidade do FUNCOMSEA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão de sua execução orçamentária.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal n° 10, de 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Seção VI

Dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Executores do PMSAN

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do SISAN no âmbito do Município, em articulação com a CAISAN são instâncias de implementação da PMSAN, e têm as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN, nas respectivas esferas de atuação;
- II. Monitorar e avaliar programas e ações de sua competência relacionadas à PMSAN;
- III. Fornecer informações e dados à CAISAN e ao COMSEA sobre os programas e ações de sua competência relacionadas com a PMSAN;
- IV. Contribuir com a PMSAN, respeitando a legislação de regulação e de fiscalização quanto à produção e distribuição de alimentos.

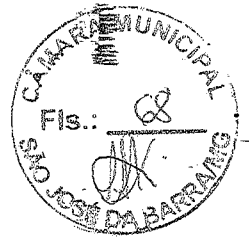
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio de:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- I. Dotações orçamentárias, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;
- II. Dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no âmbito do Município;
- III. Recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes.

Art. 31. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, em colaboração com o COMSEA, elabora o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, observado no art. 10 desta Lei.


Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I. Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II. Transferência de renda;
- III. Educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV. Apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V. Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana de alimentos;
- VI. Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII. Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- VIII. Alimentação e nutrição para saúde;
- IX. Acesso à água de qualidade para consumo e produção.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 11 de março de 2024.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente


Vereador Nathan Calêbe Semião
Secretário



★ Encaminha Proposição de Lei

legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br



12 de março de 2024 às 09:12

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Tags:

▼ Anexos

PROPOSIÇÃO DE LEI ...

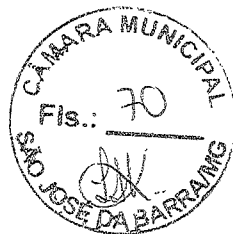
42 KiB

Bom dia!

Encaminho anexo a seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n° 007/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024**, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa.

Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

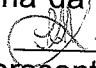
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101


CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO
PLO N° 001/2024

Aos 12/03/2024, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 001/2024, até aqui com 70 páginas, Proposição de Lei nº 007/2024, encaminhada via *e-mail*(fl.69) à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, , Larissa dos Santos Arruda Avelar, Assessora Parlamentar, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi 12/3/2024

ASS. DO RESPONSÁVEL

Fwd: Encaminha Proposição de Lei

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

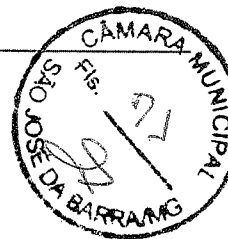
Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

12 de março de 2024 às 10:19

Câmara Municipal de São José da Barra, em 12 de março de 2024

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica



Assunto: Envia PLO n.001/2024

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição ao PLO n.00/2024, do Executivo, apreciada e aprovada em 11/03/2024.

O referido projeto em sua versão impressa, com toda a tramitação registrada será enviado ao Executivo, através do Ofício n.093/2024.

At.te,
Secretaria da Câmara Municipal
Fátima de Souza
Secretária Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De:
legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br
Para:
secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Recebida: 12 de março de 2024 às 09:12

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Bom dia!

Encaminho anexo a seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária nº 007/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024**, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa.

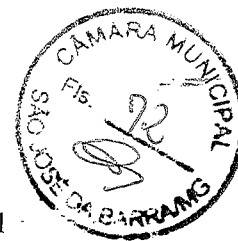
Atenciosamente,

Larissa S. A. Avelar
Assessora Parlamentar



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Ofício n° 93 /2024

São José da Barra/MG, 12 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

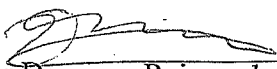
Assunto: encaminha cópia de Proposição de Lei Ordinária – PLO 001/2024.

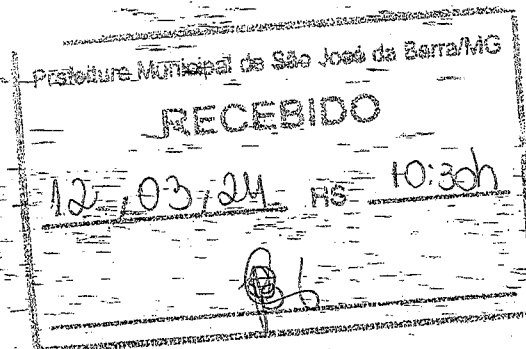
Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte matéria: **Proposição de Lei Ordinária n° 007/2024 referente ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2024**, que “Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, aprovado por esta Casa.

Na oportunidade, informo que a referida matéria será encaminhada de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente,

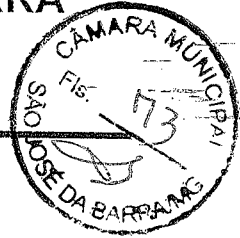

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.646.458/0001-32



Ofício nº 059/2024

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 1 de abril de 2.024.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 873/2024;
- Lei Ordinária nº 874/2024;
- Lei Ordinária nº 875/2024;
- Lei Ordinária nº 876/2024;
- Lei Complementar nº 143/2024;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 14/120 24

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 873, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Cria a política e os componentes do Sistema de Segurança Alimentar no município de São José da Barra/MG, define os parâmetros para a elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá providências.

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Segurança Alimentar – PMSAN; estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; cria a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza, no âmbito do município de São José da Barra/MG, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, observadas as normas federal e estadual vigentes.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidades suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, com prioridade para as regiões e populações vulneráveis.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
– PMSAN

Art. 3º Fica instituída a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, com o objetivo de promover a segurança alimentar, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, como assegurar o direito humano à alimentação adequada em âmbito municipal.

SEÇÃO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Dos Princípios, das Diretrizes e dos Objetivos do PMSAN

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento sustentável do Município, é instrumento do planejamento integrado e intersetorial de políticas, programas, projetos e ações governamentais e da sociedade civil, destinada a assegurar o direito humano a alimentação adequada.

Art. 5º A PMSAN rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Direito à alimentação e à água adequadas e saudáveis;
- II. Universalização e equidade no acesso à alimentação adequada;
- III. Exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;
- IV. Descentralização, regionalização e gestão participativa;
- V. Conservação e uso sustentável da sociobiodiversidade e dos recursos naturais nos biomas e demais ecossistemas associados.

Art. 6º A PMSAN tem como base as seguintes diretrizes que orientarão a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I. Promoção e incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;
- II. Participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Intersetorialidade no planejamento, na execução, no monitoramento e na avaliação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IV. Fortalecimento da agricultura sustentável;
- V. Desenvolvimento dos sistemas de produção, extração, processamento, armazenamento, comercialização e distribuição de alimentos, baseados em distribuição agroecológicas;
- VI. Promoção de políticas de abastecimento para atendimento das demandas alimentares da população do Município, com prioridades aos alimentos fornecidos pela agricultura familiar;
- VII. Garantia de acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente para o consumo humano, produção de alimentos, pesca, aquicultura e para a dessedentação animal;
- VIII. Instituição de estratégias permanentes de educação, pesquisa e formação em segurança alimentar e nutricional sustentável, que estimulem práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- IX. Promoção de políticas que assegurem o trabalho e a renda, ampliando, preferencialmente por meio da economia popular solidária, as condições de acesso a alimentos saudáveis e de sua produção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



X. Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, com atenção especial aos grupos populacionais específicos e em situação de risco e vulnerabilidade social;

XI. Garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como do seu aproveitamento integral;

XII. Desenvolvimento de sistemas alimentares sustentáveis e saudáveis, priorizando alimentos naturais e minimamente processados;

XIII. Participação do controle social da família e da sociedade na garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 7º Constituem objetivos específicos do PMSAN:

I. Criar e fortalecer programas e ações que promovam o direito humano à alimentação adequada;

II. Criar instrumentos para garantir o acesso à alimentação e à água adequadas e saudáveis;

III. Promover a exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

IV. Incorporar, à política do Município, o respeito à soberania alimentar;

V. Identificar, analisar e divulgar os fatores condicionantes da insegurança alimentar e nutricional e atuar em prol da sua superação.

Parágrafo único. Considera-se soberania alimentar o direito de decidir sobre os seus próprios sistemas alimentares, com alimentos saudáveis produzidos de forma sustentável e com respeito à biodiversidade e ao ser humano.

Art. 8º O PMSAN será implementado por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersecretorialmente pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

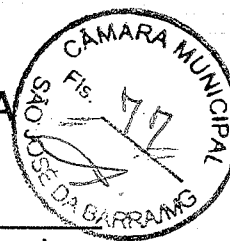
CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – PLAMSAN

Art. 9º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado de pactuação intersecretorial, é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução da PMSAN e tem como finalidade realizar os objetivos da política, por meio de programas, ações e estratégias definidos com participação popular e controle social, para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 10. O PLAMSAN conterà:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- I. Diagnóstico de situações de segurança, insegurança e riscos alimentares e nutricionais da população;
- II. Estratégias, ações, metas e fontes orçamentárias a serem implementadas de forma intersetorial para a realização progressiva do direito à alimentação adequada e saudável;
- III. Mecanismo de monitoramento para avaliar o impacto das políticas e ações, bem como para definir ajustes necessários para garantir o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. Ações de caráter emergencial para grupos em situação de risco e insegurança alimentar e nutricional;
- V. Ações de segurança alimentar e nutricional para portadores de necessidades alimentares especiais;
- VI. Projetos, programas e ações relacionadas às diretrizes da PMSAN, com a indicação de prioridades, metas e requisitos orçamentários para sua execução.

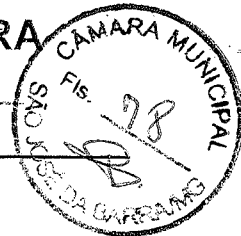
Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será revisado a cada 2 (dois) anos, com base nas orientações da Câmara Intersetorial e nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, e a cada 4 (quatro) anos pelas diretrizes da Conferência Municipal.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL –
SISAN

Seção I
Da composição do SISAN no Âmbito Municipal

Art. 11. Integram o SISAN no âmbito do Município:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação das diretrizes e prioridades da Política para compor o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
- II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, deliberativo, autônomo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São José da Barra/MG – CAISAN;
- IV. Os órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;
- V. As instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão ao SISAN;
- VI. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional FUNCOMSEA.



Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 12. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional se realizará a cada 4 (quatro) anos, com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, com objetivo de:

- I. Propor diretrizes, prioridades, estratégias, programas e ações para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Eleger delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do presidente ou maioria dos conselheiros do COMSEA.

§2º O COMSEA poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter-regionais com objetivo de discutir deliberações conjuntas para a Conferência Estadual.

Art. 13. Cabe ao COMSEA fomentar atividades de mobilização da população com objetivo de ampliar e debater sobre os temas da conferência municipal.

Seção III

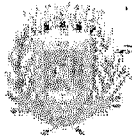
Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA

Art. 14. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão permanente, colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O COMSEA tem objetivo de promover a articulação entre o poder público e a sociedade civil, para garantir a implementação da política de que trata esta Lei.

Art. 15. Compete ao COMSEA:

- I. Aprovar o PLAMSAN e deliberar sobre suas prioridades;
- II. Monitorar e avaliar, de forma permanente, a implementação do PMSAN em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN no âmbito municipal.
- III. Convocar e realizar Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir parâmetros de composição, organização e funcionamento, nos termos de regulamento próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



IV. Apresentar, ao Poder Executivo, proposições com conteúdo relacionado à PMSAN e ao PLAMSAN, visando à elaboração de proposta orçamentária a serem incorporadas ao Plano Plurianual de Ação – PPA, e as respectivas leis orçamentárias;

V. Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações da PMSAN e do PLAMSAN;

VI. Apoiar o Município na organização do SISAN, em seu âmbito de atuação;

VII. Promover a integração e a cooperação com os demais conselhos de políticas públicas afins e com segmentos da sociedade civil;

VIII. Fomentar diagnósticos da situação de segurança alimentar e nutricional nos grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, para orientar o planejamento e a priorização de ações da PMSAN;

IX. Estimular e apoiar ações e campanhas de educação alimentar e nutricional, bem como estudos, pesquisas e atividades de extensão referentes à segurança alimentar e nutricional;

X. Apreciar e avaliar semestralmente o relatório de execução e monitoramento dos programas e ações de que trata esta Lei apresentados pela CAISAN, de acordo com o inciso VI do art. 21 desta Lei;

XI. Fomentar mecanismo e instrumentos de exigibilidade do direito humano à alimentação adequada;

XII. Realizar, a cada 2 (dois) anos, encontro para avaliação das deliberações da Conferência Municipal;

XIII. Solicitar as instituições públicas e privadas informações sobre seus programas, projetos e ações na área de segurança alimentar e nutricional;

XIV. Elaborar o plano de aplicações de recursos do FUNCOMSEA;

XV. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FUNCOMSEA;

XVI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNCOMSEA;

XVII. Solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das ações relacionadas ao Fundo; e

XVIII. Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 16. O COMSEA será constituído por titulares e suplentes, dos quais 1/3 (um terço) de representantes governamentais e 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, da seguinte forma:

I. Representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Agropecuária.

II. Representantes da sociedade civil que promovam ações de segurança alimentar e nutricional do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



§1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos órgãos das respectivas Secretarias.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em fórum próprio, conforme regulamento deliberado pelo COMSEA;

§3º O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

§4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEA de São José da Barra/MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§5º A atuação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público não remunerado.

Art. 17. O COMSEA tem seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões permanentes de trabalho;

§1º O Plenário será instância deliberativa do COMSEA.

§2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil.

Art. 18. O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

Seção IV

Da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 20. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, órgão colegiado de natureza consultiva, destinada a promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relacionados com a área de segurança alimentar e nutricional, para garantir a implementação da Política Municipal de segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 21. Compete a CAISAN de São José da Barra/MG:

I. Promover a articulação transversal e intersetorial para o desenvolvimento do PMSAN;

II. Fomentar e manter a integração e a articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal e Estadual e com entidades privadas;

III. Elaborar e coordenar o PLAMSAN, observadas as deliberações do COMSEA e das conferências nacionais, estaduais e municipais;

IV. Criar instrumentos de gestão e indicadores de monitoramento e avaliação do PLAMSAN;

V. Atuar em regime de colaboração com os demais integrantes do SISAN na execução da política de que trata a Lei;

VI. Encaminhar ao COMSEA relatórios e análises quadrimestrais da execução física e financeira das ações que compõem o PMSAN e o PLAMSAN;

VII. Participar, em âmbito estadual, do Fórum Bipartite da Câmara Intersetorial Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII. Fomentar mecanismos e instrumentos da exigibilidade do direito humano a alimentação adequada.

Art. 22. A CAISAN será composta pelos titulares dos órgãos da Administração Municipal das áreas afetas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN que atuará de forma transversal e intersetorial conforme regulamento próprio.

~~Parágrafo único. A CAISAN vinculada à Secretaria Municipal da Assistência Social terá seu Regulamento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.~~

Art. 23. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social assegurar a CAISAN de São José da Barra/MG os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

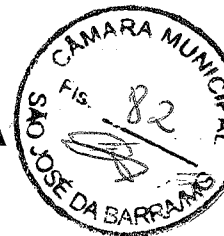
Seção V

Do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUNCOMSEA

Art. 24. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São José da Barra/MG – FUNCOMSEA, reger-se-á por esta Lei.

Art. 25. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São José da Barra/MG – FUMCOMSEA tem natureza financeira e prazo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



indeterminado de duração, constituindo-se em parte integrante do SISAN e em instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantindo o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em convergência com as diretrizes e o plano de aplicações definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

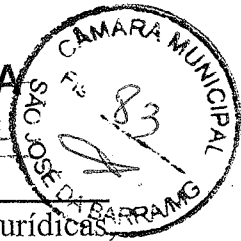
Art. 26. Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projeto, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, e poderão ser aplicados em:

- I. Fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;
- II. Capacitação dos profissionais vinculados à segurança alimentar e nutricional, bem como dos membros do COMSEA;
- III. Manutenção e a criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;
- IV. Aquisição de materiais permanente e de consumo;
- V. Pagamento de pessoal e serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;
- VI. Promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;
- VII. Apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;
- VIII. Apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação a comercialização de produtos.
- IX. Apoio e incentivo a implantação de cozinhas comunitárias;
- X. Apoio aos projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias com o financiamento e distribuição de sementes e ferramentas, adubos e assistência técnica;
- XI. Fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construções destinadas à produção comunitária de hortaliças;
- XII. Estímulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso da população mais carente a alimentos;
- XIII. Suporte financeiro à execução dos programas relativos aos fins propostos por esta Lei.

Art. 27. Constituem receitas do FUNCOMSEA:

- I. Dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Poder Público Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



- II. Contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III. Subvenções e repasse de donativos em bens ou espécie;
- IV. Verbas provenientes de contratos, convênios ou acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- V. Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais e internacionais, destinadas a promoções, eventos, campanhas publicitárias de projetos especiais no âmbito da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI. Rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- VII. Transferência de recursos financeiros oriundos dos fundos nacional e estadual;
- VIII. Outros recursos a ele destinados.

§1º Os recursos do FUNCOMSEA serão depositados em conta bancária específica, registrada no sistema de administração financeira, com receitas e despesas identificadas de forma individualizada.

§2º O saldo financeiro do FUNCOMSEA, apurado ao final de cada Exercício, será transferido para o Exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§3º A contabilidade do FUNCOMSEA será organizada de forma a permitir o pleno controle e a gestão de sua execução orçamentária.

Art. 28. O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 10, de 4 de maio de 2000, bem como nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Seção VI

Dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Executores do PMSAN

Art. 29. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do ~~SISAN~~ no âmbito do Município, em articulação com a ~~CAISAN~~ são instâncias de implementação da PMSAN, e têm as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração, da implementação, do monitoramento e da avaliação do PLAMSAN, nas respectivas esferas de atuação;
- II. Monitorar e avaliar programas e ações de sua competência relacionadas à PMSAN;
- III. Fornecer informações e dados à CAISAN e ao COMSEA sobre os programas e ações de sua competência relacionadas com a PMSAN;
- IV. Contribuir com a PMSAN, respeitando a legislação de regulação e de fiscalização quanto à produção e distribuição de alimentos.



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O financiamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ocorrerá por meio de:

- I. Dotações orçamentárias, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências;
- II. Dotações orçamentárias específicas para gestão e manutenção do SISAN no âmbito do Município;
- III. Recursos provenientes da União, do Estado e de outras fontes.

Art. 31. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN, em colaboração com o COMSEA, elabora o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, observado no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I. Oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- II. Transferência de renda;
- III. Educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV. Apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V. Fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana de alimentos;
- VI. Aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII. Mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- VIII. Alimentação e nutrição para saúde;
- IX. Acesso à água de qualidade para consumo e produção.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 14 de março de 2024.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município